

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items VIII through XXVI, with amounts ranging from 2,500.00 to 100,000.00. Includes a section for 'Relação n. 73' with items 1 through 15.

LEI N. 5.154 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre reorganização de seção e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - A Seção de Zootecnia dos Médios e Pequenos Animais e suas Subseções referidas no artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.122, de 13 de março de 1947, passam a constituir as seguintes Seções: a) - Seção de Suinocultura; b) - Seção de Ovinocultura e Caprinocultura; c) - Seção de Avicultura; d) - Seção de Cunicultura; e) - Seção de Apicultura. Artigo 2.º - As funções gratificadas correspondentes às Subseções transformadas pelo artigo anterior, passam a denominar-se Chefe de Seção, ficando com a respectiva referência fixada em FG-5. Artigo 3.º - Fica extinta a Função Gratificada FG-5, relativa à Seção de Zootecnia dos Médios e Pequenos Animais, transformada pelo artigo 1.º desta lei. Artigo 4.º - Os títulos de designação dos ocupantes das Funções Gratificadas de que trata esta lei, serão apostilados pelo Secretário da Agricultura. Artigo 5.º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá a conta de recurso da verba própria proveniente da extinção determinada no artigo 3.º. Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.155 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Flórida Paulista. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Flórida Paulista. Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento. Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.159 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Da denominação a estabelecimento de ensino. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Professor José Scalvi de Oliveira", o Grupo Escolar do Bairro das Três Pontes, município de Amparo. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.160 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre criação de ginásio no bairro de Jabaquara, nesta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica criado um ginásio no bairro de Jabaquara, nesta Capital. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido ginásio consignará dotação necessária ao custeio das respectivas despesas. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.161 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre a criação de um ginásio no distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica criado um ginásio estadual no distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto. Artigo 2.º - Vetado. Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.162 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro da Luz, desta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica criado um ginásio estadual no bairro da Luz, desta Capital. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.163 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no município de Eldorado Paulista. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - É criado um ginásio estadual no município de Eldorado Paulista. Artigo 2.º - O orçamento do ano em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.164 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo", do Bosque da Saúde, nesta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo" do bairro do Bosque da Saúde, nesta Capital. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.165 DE 7 DE JANEIRO DE 1959. Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo", do Bosque da Saúde, nesta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Valparaíso. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959. JANIO QUADROS, Diretor Geral, Substituto.